



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

## **Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 3/2025 - TRE-PB/PTRE/SEAUDI**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO**

Contratação de empresa para ministrar treinamento a servidores, sobretudo daqueles lotados na Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI), bem como de outras unidades, tais como: ASPRE, DG, SGP, COPEP, ATSGP, SIPRE, SERF, SEPAG e SAS, com o objetivo de capacitá-los em atualização e prática da legislação de pessoal avançada, com enfoque em: averbação de tempo de serviço e contribuição; cálculo de aposentadoria pela média (com parte para esclarecimentos de dúvidas concretas que estão surgindo na análise atual dos atos de aposentadoria); absorção de quintos e jurisprudência do TCU e Lei nº 14.687/2023; aplicação do teto constitucional e devolução de valores retroativos na hipótese de acumulação de benefícios e o beneficiário da pensão ou aposentadoria não informa tempestivamente; laudo da junta médica e atesto de que a doença é incapacitante de forma retroativa (com base em documentos de médicos particulares c/c a avaliação da junta médica); e pagamento retroativo de abono de permanência; entre outros assuntos; bem como nas inovações jurisprudenciais acerca da matéria.

#### **2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

Necessidade de capacitação dos servidores da SEAUDI nos temas averbação de tempo de contribuição, cálculo de média para aposentadoria, quintos, e assuntos correlatos, objetivando a realização de auditoria interna prevista no Plano Anual de Auditoria (PAA) - exercício 2025 (1980056), bem como para estarem cada vez mais aptos e capacitados para procederem à análise de atos de pessoal que aportam na SEAUDI (atos de aposentadoria e pensão civil). É intenção desta SEAUDI que o curso seja elaborado de forma direcionada para o TRE/PB, atendendo em uma única capacitação todas as nossas necessidades.

Trata-se de atribuição regimental da SEAUDI:

1. promover auditorias internas (neste caso o tema foi selecionado para ser auditado);
2. analisar e emitir parecer sobre os atos de pessoal antes do seu envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento.

Esta capacitação foi a única prevista no plano anual de capacitação de auditoria - PAC - Aud - exercício 2025: 2016198 e 2016200.

Registra-se, ainda, que esta capacitação foi prevista **no anexo do PAA 2025, item 4, conforme exigência do CNJ** (o CNJ exige que quando necessária capacitação para alguma auditoria prevista, ela deve ser indicada no PAA): 1980056.

Também é preciso dar continuidade ao programa de aperfeiçoamento dos servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna, visando fornecer o conhecimento para a prática da auditoria interna. Essa necessidade de capacitação anual dos auditores pode ser extraída de:

a) determinação oriunda no Acórdão 1.074/2009 - TCU - Plenário;

b) art. 23, da Resolução TRE/PB nº 26/2018, segundo o qual o Tribunal providenciará contínuo desenvolvimento profissional para que os auditores se mantenham atualizados e desenvolvam os conhecimentos e habilidades necessários ao exercício de suas atribuições;

c) Normas Internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna do IIA, notadamente a Norma 1230 – Desenvolvimento Profissional Contínuo, a qual prevê o seguinte: “Os auditores internos devem aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo”;

d) Resolução CNJ nº 309/2020, em especial artigos 69 a 73, que tratam do Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud.

O treinamento e aperfeiçoamento de servidores é fundamental para a excelência do serviço público, diante das profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, a sociedade cobra, da Administração Pública, respostas precisas para suas demandas. A Administração vem tomando consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

A realização do curso dar-se-á na modalidade TELEPRESENCIAL, com aulas ao vivo, por configurar-se em uma ferramenta de fundamental importância para um constante e amplo treinamento na área de Legislação de Pessoal Avançada, proporcionando abrangência de um grande público-alvo, bem como acelerará o aprendizado pedagógico/institucional, a eficácia, atendendo ao princípio da economicidade e eficiência.

Após análise do mercado e propostas de empresas, **tem-se que a melhor opção é contratar o professor José Afonso Pires Ferreira Júnior, através da empresa Hexagon, para a prestação de serviço técnico especializado de treinamento na temática, na modalidade telepresencial com aulas ao vivo para até 25 servidores, com carga horária de 30 horas - 6 horas/aula por dia, de modo a respeitar o limite previsto no §3º da Resolução CNJ nº 192/2024, a se realizar nos dias 05, 06, 07 08 e 09 de maio de 2025.**

Ressalta-se que os servidores da unidade de auditoria, bem ainda das outras unidades citadas que possuem atribuições relacionadas aos temas abrangidos no curso ora pretendido, lidam com a matéria e oferecem informações e pareceres acerca do assunto, sendo primordial que o curso a ser ministrado tenha temática diferenciada, não meramente introdutória, de maneira a complementar a formação dos profissionais em questão, atualizando-os nos diversos tópicos programados para a capacitação.

Assim, deve o curso abordar as atualizações constantes de legislação e jurisprudência, dos julgados e recomendações do TCU e órgãos de controle externo, das novas normas e suas aplicações por parte dos Tribunais e Conselhos Superiores, bem como demais tribunais regionais pátrios, trazendo melhorias ao andamento do processo.

**Ressalta-se que já existiu contratação anterior para curso da mesma instituição e mesmo Professor José Afonso Pires Ferreira Júnior, reconhecidamente com qualidade e expertise (inclusive com bastante conhecimento prático, o que é essencial para o objetivo deste curso), bem como com avaliação elogiosa aqui no TRE/PB: processo sei nº 0003375-10.2021.6.15.8000, 1062285, 1086861, elogios à palestra: 1097010, certificado do curso: 1094113.**

Conteúdo proposto pela empresa e Professor selecionados:

## MÓDULO I.1 - APOSENTADORIAS E PENSÕES - CÁLCULO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS E TETO CONSTITUCIONAL

1. PROCEDIMENTOS SOBRE OS CÁLCULO DE PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS REMUNERAÇÕES CONTRIBUTIVAS - OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DO TCU - ACÓRDÃO 1.176/2015 - PLENÁRIO - ATUALIZADO COM A PORTARIA MTP no 1.467/2022.

1. Da base de cálculo

1.2. As remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.

1.3. Do percentual corresponde a 80% de todo o período contributivo.

1.4. Do período contributivo das competências de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

1.5. Da remuneração contributiva considerada pela lei nos casos em que não tenha havido contribuição para regime próprio no período trabalhado.

1.6. Fórmula do cálculo

1.7. Dos valores das remunerações para base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência.

1.8. Da remuneração contributiva facultativa ou opcional.

1.9. Da impossibilidade de inclusão de vantagens pessoais após conclusão dos cálculos dos proventos resultante das remunerações contributivas.

1.10. Da composição oficial da remuneração contributiva obrigatória.

1.11. Da exclusão dos cálculos de parcelas indevidas por não comporem legalmente a base contributiva. Considerações.

1.12. Do percentual corresponde a 100% de todo o período contributivo.

1.13. Da exclusão de competências do cálculo da média. Efeitos. Considerações.

1.14. Dos pagamentos retroativos. Considerações.

1.15. Do recálculo da média. Prazos. Prescrição. Considerações.

2. - CÁLCULO DE PENSÕES CIVIS: EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/1998; 41/2003; 47/2005; 103/2019 E LEIS nos: 8.112/90; 10.887/04; 11.784/08, 13.135/2015, 13.846/2019 E 14.663/2022. Acórdãos TCU nos 2.553/2013, 1.176/2015, 2.377/2015, 1.293/2018 E 2.611/2022. 2.1. Caracterização de dependência econômica para fins de recebimento de pensão. Considerações.

3. ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E/OU RENDAS 3.1 ANTES DA EC 20/1998

3.2 ANTES DA EC 41/2003

3.3 APÓS A EC 103/2019

3.4 PROCEDIMENTOS

3.5 CÁLCULO

3.6 ABATE TETO CONSTITUCIONAL. CONSIDERAÇÕES. 3.7 ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS

3.8 ACUMULAÇÃO ENTRE RPPS E RGPS

MÓDULO I.2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA - Atualizada com a EC no 103/20109

1. Regras da Portaria MPS no 154/2008 - NOÇÕES BÁSICAS E NOVIDADES

2. Tempo de Serviço
3. Tempo de Serviço Considerado
4. Tempo de Serviço Fictício
5. Tempo de Contribuição
6. Tempo de Contribuição Considerado
7. Tempo de Contribuição Fictício
8. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público
9. Tempo de Efetivo Exercício no Cargo Efetivo
10. Tempo de Efetivo Exercício na Carreira

#### MÓDULO I.3 - LEGISLAÇÃO DE PESSOAL APLICADA À ÁREA DE SAÚDE

1) Lei no 8.112/1990 e a atuação médico-pericial e dos demais profissionais de saúde nos atendimentos de servidores em processo de adoecimento severo;  
2) Orientações sobre as normas vigentes, protocolos de atuação consoante diplomas legais (Manual do SIASS, Resoluções do CFM e a jurisprudência do TCU) - a Resolução CFM 2.314, DOU de 05/05/2022;

3) A perícia singular e a Junta Médica Oficial – competências e alcance; 4) O Laudo Médico Pericial. Retroatividade. Considerações.

5) Benefícios previstos na Lei no 8.112/90 que demandam avaliação pericial para a concessão;

6) Aposentadoria por Invalidez - Fixação de parâmetros e critérios para a sua configuração – A visão do STF e do TCU – Aposentadoria por doença especificada em lei – Considerações –

Configuração – **PT/ME no 10.360/2022 e PT/MTP no 1.467/2022;**

7) Aposentadoria Especial de servidores PCD. Considerações. 8) Atualizações sobre casos polêmicos.

#### MÓDULO I.4 – TEMAS ESPECÍFICOS

1. Conceitos e Jurisprudência do TCU sobre absorção de parcela compensatória de quintos; 2. Atualização sobre QUINTOS – Principais novidades pós Lei no 14.687/2023; 3. Prescrição de fundo de direito e entendimento do TCU: até quando é possível alterar um ato de aposentadoria ou pensão? E se o TCU julgar esse ato ilegal e determinar alguma providência? O prazo é reiniciado? Ou o órgão deve apenas cumprir o determinado pelo TCU? Considerações.

4. Recadastramento/prova de vida, sistemas utilizados e evidências. Considerações.

### 3 - OBJETIVO

Capacitar 03 (três) servidores da SEAUDI, bem como servidores de outras unidades, tais como: ASPRE, DG, SGP, COPEP, ATSGP, SIPRE, SERF, SEPAG e SAS, em legislação de pessoal avançada, conforme descrição no Objeto deste Termo de Referência.

### 4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei no 14.133/2021 e Instrução Normativa no 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 (que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

- Instrução Normativa nº 01/2018 – TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB).

## **5 - DOS QUANTITATIVOS E LOCAL:**

Na hipótese sob comento, a estimativa da quantidade aplica-se no que diz respeito ao número de participantes que, no presente caso, é de até 25 (vinte e cinco) servidores no total para o curso telepresencial.

## **6 – REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

## **7 – OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA CONTRATADA**

- 7.1. Fornecer todo o material didático a ser utilizado na capacitação;
- 7.2. Arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários do instrutor, despesas com hospedagem e passagens do instrutor e impostos decorrentes;
- 7.3. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 7.4. Realizar o controle de frequência dos participantes;
- 7.5. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 7.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.9. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;
- 7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;
- 7.11. Informar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do fornecimento do serviço objeto do contrato;
- 7.12. Fornecer para cada participante um Certificado de Conclusão do Treinamento, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período da capacitação com data inicial e final, a carga horária e o conteúdo programático do treinamento.
- 7.13 Assumir total responsabilidade por quaisquer eventuais ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado.

## **8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

8.2. Efetuar o pagamento quando da apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada, desde que atendidas todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como as condições de regularidade fiscal da empresa.

8.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência

8.4. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

8.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;

8.8. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura.

## **9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - item de Despesa: 3.3.90.39.48.0022 - Serviço de Seleção e Treinamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COEJE/SECATE

II - Programa de Trabalho: Plano Anual de Capacitação 2025

III - Elemento da Despesa: 339039 - Serviço Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Plano Interno: Plano Interno PB CAPEJE

## **10 – DO PRAZO CONTRATUAL**

10.1 - Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e conseqüente adimplemento pecuniário por parte da Administração, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação correlata e a critério da Administração.

## **11 - PÚBLICO-ALVO**

11.1 Servidores da Secretaria de Auditoria Interna do TRE/PB e servidores das seguintes unidades: ASPRE, DG, SGP, COPEP, ATSGP, SIPRE, SERF, SEPAG e SAS.

## **12 - CARGA HORÁRIA**

12.1 - Com fito de proporcionar um melhor aproveitamento do curso, este deverá ter carga horária de 30 (trinta) horas, divididas em 05 dias (06 horas diárias) a fim de não ser um curso superficial, e, exatamente por isso, não chegue a versar sobre decisões relevantes acerca da matéria, ou mesmo um curso extenso, que venha a prejudicar a rotina de trabalho da unidade com a ausência prolongada de servidores.

## **13 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 - O contrato terá vigência até a conclusão do treinamento contratado com expedição de todos os certificados de preparação.

## 14 - CERTIFICAÇÃO

14.1. Os certificados de conclusão do treinamento serão fornecidos pela empresa, fazendo jus ao seu recebimento o aluno que participar de, no mínimo, 75% das aulas.

## 15 - DO PREÇO

15.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) devem estar incluídas nos preços cotados.

15.3. O custo global da contratação é de R\$ 41.790,00 (quarenta e um mil, setecentos e noventa reais), conforme proposta de preços apresentada pela empresa a ser contratada (2057695).

## 16 - PAGAMENTO

16.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911.

16.2. O pagamento será efetuado à **Contratada**, por meio de Ordem Bancária de Crédito (OBC), Ordem Bancária para Banco (OBB) ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do artigo 7.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

16.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3. O pagamento, em parcela única, será realizado a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da fatura/nota fiscal pelo gestor do contrato e a documentação da contratada esteja regularizada. Por sua vez, o aceite será feito após a conclusão do treinamento no prazo e, caso a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

16.5. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo(a) ao serviço efetivamente prestado, deverá ser encaminhada ao e-mail [secate@tre-pb.jus.br](mailto:secate@tre-pb.jus.br) até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

## 17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

17.1.1. Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.4. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 17.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

## **18 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018.**

18.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.1 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.1 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual,

comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.1 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

18.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.6 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.7 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.8 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.9 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.11 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 17/02/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**HERBERT SHIONE NUNES MARINHO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ESTUDOS ELEITORAIS**

---



Documento assinado eletronicamente por Herbert Shione Nunes Marinho em 17/02/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2045224&crc=E6B833B7](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2045224&crc=E6B833B7), informando, caso não preenchido, o código verificador **2045224** e o código CRC **E6B833B7**..

---

0000643-17.2025.6.15.8000

2045224v29